

**EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
EDUCAÇÃO SUPERIOR – PARA O ANO LETIVO DE 2019**

Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo Decreto nº 8.242/2014E
Portaria Normativa 15 - MEC.

A Sociedade Porvir Científico, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutárias, por meio de sua mantida Faculdade La Salle Manaus, inscrito no CNPJ 92.741.990/0008-03 ofertará bolsas de estudos (**parcial - 50% ou integral**) aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar. O número de bolsas é limitado, e regido por Legislação Federal específica que regulamenta prestação de serviços das Instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. As bolsas de estudos são destinadas **EXCLUSIVAMENTE** a **CANDIDATOS/ALUNOS¹ que se encontram em situação de vulnerabilidade social** e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I – DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDOS

O número de bolsas de estudos a serem concedidas, para o ano letivo 2019 encontra-se no **Anexo 01** deste Edital.

A oferta das bolsas de estudos por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como, na previsão orçamentária e nas metas da Assistência Social para o ano de 2019 estabelecidas pela Mantenedora desta unidade educacional.

A Bolsa social é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhando de todos os documentos necessários descritos no anexo 3 deste edital.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A concessão de Bolsa de Estudo Social visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Superior na modalidade presencial e abrangerá a semestralidade do **ano letivo de 2019** e serão destinadas **somente para o período regular (curricular)**, não englobando as atividades extracurriculares e/ou o Período Integral.

III – DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente, sendo no caso de irmãos uma inscrição para cada candidato/aluno, e deverá obedecer aos períodos abaixo:

- a. O candidato/aluno deverá acessar o link: **<http://lasalle.edu.br/bolsasocial2019>**, para impressão dos instrumentais (Ficha Socioeconômica e outros se necessário) e Documentação Exigida, no período de 21/11/18 a 15/01/19.
- b. O candidato/aluno deverá entregar, em um envelope, no setor de **BOLSAS E AUXÍLIOS** a **Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada** e demais **Documentos Comprobatórios conforme Anexo 3 deste Edital** no período de 21/11/18 a 15/01/19 no horário

¹ Entende-se por Candidato/aluno quando menor de idade o seu responsável legal/tutor

de 14 h a 21 h, para análise do perfil socioeconômico. **Não serão aceitas fichas, declarações e/ou documentos fora do período divulgado.**

- c. **O número de Bolsa de Estudos Social a serem avaliadas correspondem ao Anexo 01 deste edital e não serão avaliadas outras inscrições.**
- d. **O Resultado** da Análise deverá ser obtido, pelo candidato/aluno, no período de 16/01/19 a 18/01/19 no setor de **BOLSAS E AUXÍLIOS** no horário de 14 h a 21 h. **conforme anexo 2 deste edital.** Não haverá reavaliação dos resultados.
- e. **O Período para Matrícula da Bolsa Social obedecerá ao previsto no Cronograma conforme anexo 2 deste edital.**

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Os candidatos/alunos serão pré-selecionados em conformidade com parâmetros de **renda bruta mensal familiar (RB) per capita** estabelecidos na legislação (§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 12.101/09), sendo:

- I. Bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional
- II. Bolsa de estudo parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais

Entende-se por grupo familiar: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por Renda Bruta: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS público ou privado, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens moveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.

Entende-se por Renda Bruta Mensal Familiar Per Capita (RB): a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar (RB) é índice eliminatório. **O grupo familiar que possuir renda mensal bruta familiar per capita superior a 03 (três) salários mínimos nacionais será desclassifica automaticamente.**

Após os candidatos/alunos serem pré-selecionados considerando o enquadramento na renda bruta mensal per capita familiar (RB), serão classificados por critérios de Vulnerabilidade Social, considerando o Art. 33 do Decreto 8242/14 que regulamenta Lei 12.101/09 e art.10 Parágrafo Único da Portaria Normativa 15 - MEC de 11/08/2017, sendo: sendo:

- a. **Inscritos em programa do Governo:** Grupo Familiar descrito no CadÚnico **conforme lista anexo 3.1.**
- b. **Proximidade da residência:** prioritários os candidatos que residirem no mesmo bairro ou nas adjacências desta unidade educativa;
- c. **Irmãos estudando nesta unidade educativa priorizando o que está finalizando o curso frequentado**

